

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

"Autoriza a Prefeitura de São Paulo a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo"

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito do Município de São Paulo, autorizado a providenciar e fornecer protetores auriculares e/ou fones de redução de ruído para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares e/ou fones de redução de ruídos fica condicionado a laudo médico ou relatório emitido por profissional especializado na área (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e/ou psicopedagogo), considerando a necessidade individual de cada aluno.

Parágrafo único. Os protetores e/ou fones serão disponibilizados aos alunos durante o período escolar, sendo obrigada sua devolução ao fim do expediente.

Art. 3º Os protetores e/ou fones deverão ser eficientes na redução dos ruídos, a fim de diminuir os efeitos da hipersensibilidade a sons, favorecendo o bem-estar e o desenvolvimento acadêmico das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Município, a serem definidos de acordo com regulamentação específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, entidades do terceiro setor e empresas para viabilizar a aquisição e distribuição dos protetores auriculares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender à crescente demanda de matrículas de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições de caráter comportamental e sensorial nas escolas públicas do município de São Paulo.

De acordo com os dados do Observatório do Direitos das Pessoas com Deficiência, dados de 2024¹, os alunos com TEA correspondem a 42% das matrículas de alunos com deficiência, sendo quase a totalidade matriculados em escolas e salas regulares. Soma-se a isso a porcentagem de quase 80% dos estudantes frequentarem as salas de ensino fundamental.

Considerando o disposto no artigo 3º, incisos I a VIII da Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e faz determinações específicas destinadas a garantir acessibilidade.

Considerando que a Lei 12.764, de 2012, e seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Considerando que o autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta de forma global a percepção e interação do indivíduo com o mundo, e que cerca de 90% da população autista apresenta transtornos do processamento sensorial –

¹ <https://observatoriodeficiencia.sp.gov.br/knowledge-base/educacao-basica-visao-geral/> - Último acesso realizado dia 04.07.2025.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

TPS, hoje denominado disfunções da integração sensorial – DIS, um sistema que afeta a forma como os autistas percebem e sentem o ambiente.

Pessoas autistas são, em geral, sensíveis a estímulos sensoriais, como é o caso de sons externos, o que causa desconforto podendo gerar desregulação sensorial e emocional. Que, por sua vez, devido dificuldades de comunicação social, pode levar à um aumento de irritabilidade e, em casos mais sérios, agressividade contra si mesmo ou contra o outro.

Essa hipersensibilidade ao som é, dentre todas as dificuldades enfrentadas pela pessoa autista, diretamente ligada a problemas de concentração, desregulação emocional e aumento do estresse e irritabilidade, prejudicando não só o desempenho escolar, como as interações sociais e convívio coletivo.

No ambiente escolar, o excesso de estímulos auditivos pode se dar pelo excesso de barulho das conversas, explicações do professor, sinais sonoros de trocas de aulas, barulho do pátio na hora dos intervalos, dentre outros. Esses excessos de estímulos podem engatilhar crises intensas no público autista, muitas vezes com potencial episódio de agressividade.

Nesse sentido, o uso de protetores auriculares ou fones de redução de ruídos, pode ser uma ferramenta importante na minimização dos efeitos negativos do excesso de sons, permitindo que o aluno autista frequente os espaços coletivos da escola de uma forma acessível e inclusiva.

Essa medida se propõe a ser uma possibilidade de acessibilidade que visa promover um local acolhedor para as crianças e adolescentes TEA matriculados nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Por fim, o projeto também se alinha com os princípios da inclusão social, melhora da qualidade de vida da pessoa autista, dignidade da pessoa humana, da



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

proteção integral à criança e ao adolescente e da busca por uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES

VEREADORA – PARTIDO LIBERAL